

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 13 DE MARÇO DE 1975

Estabelece normas para fusão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro (CRMV-5) e em Niterói (CRMV-6).

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições constantes do art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a fusão dos atuais Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, determinada pela Lei complementar nº 20, de 1º de julho de 1974;

Considerando que, em consequência dessa fusão, devem ser unificados também, os atuais Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro (CRMV-5) e em Niterói (CRMV-6);

E, considerando ainda o disposto no artigo 4º alínea “z”, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04/1969,

R E S O L V E, “ad-referendum” do Plenário:

1. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro (CRMV-5) e em Niterói (CRMV-6), passam a constituir, a partir do dia 15 de março de 1975, uma única entidade, sob a denominação de Conselho Regional de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro, com a sigla CRMV-5 e com sede na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A jurisdição do Conselho Regional criado por este ato, abrangerá os territórios do novo Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Espírito Santo.

2. Compete ao Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, através de Portaria, designar um Delegado executor da fusão, que, na qualidade de Presidente, dirigirá o novo Conselho Regional até a posse do Conselho que for eleito, em eleição que deverá ser realizada no dia 9 de setembro de 1975.

3. Os atuais Conselheiros dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro (CRMV-5) e em Niterói (CRMV-6), constituirão o Plenário do novo Conselho, e exercerão suas atribuições por tempo coincidente com a da gestão do Delegado-executor.

4. Compete ao Delegado-executor, além das atribuições específicas de Presidente do novo Conselho e do exercício das atribuições previstas na legislação:

a) Designar um Secretário-Geral e um Tesoureiro, bem como os Assessores que julgar necessários à sua administração;

b) Decidir sobre as questões referentes ao pessoal dos Conselhos extintos e organizar o novo quadro para o Conselho resultante da fusão;

c) Promover e presidir as eleições a serem realizadas a 9 de setembro de 1975, de acordo com a legislação em vigor;

d) Unificar os atuais orçamentos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Rio de Janeiro (CRMV-5) e em Niterói (CRMV-6), já aprovados, podendo reformulá-los na forma da lei;

e) Receber a prestação de contas e o acervo dos antigos Conselheiros, passando a administrá-lo unificadamente;

f) Diligenciar, com urgência, objetivando a imediata adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias, para o cabal desempenho das atividades do novo Conselho.

5. As pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas e registradas nos extintos Conselhos, continuam com os antigos números de inscrição e registro, até 31-12-1975.

Parágrafo único – As atuais carteiras de identidade profissional, perderão sua validade na data supra mencionada.

6. Para os novos registros de pessoas físicas e jurídicas, que se processam a partir do dia 15 de março de 1975, será obedecida numeração subsequente à soma das atuais.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8. Fica expressamente revogada a Resolução nº 140, de 27-12-1974, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, reintegrando-se o território do Espírito Santo na jurisdição do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Niterói (CRMV-6), a fim de que, devidamente reincorporado, seja, a partir de 15 do corrente, objeto da fusão aqui determinada.

9. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV Nº 0154

Méd.Vet. Waldemar Luiz
Naclério Torres
Secretário-Geraç
CFMV Nº 0156

Publicada no DOU